



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDEPES

A outorga de recursos hídricos é uma autorização ou concessão de uso da água que depende de uma série de procedimentos de caráter administrativo e técnico. Considerando o fluxograma processual de um pedido de outorga, um elemento importante para dar agilidade ao processo é o uso de um módulo eletrônico administrativo para receber as requisições e para acompanhar os processos. Este módulo quando acoplado a um Sistema de Suporte à Decisão é capaz de reduzir substancialmente o tempo de resposta das solicitações de outorgas.

Este projeto prevê a customização e a operacionalização de um Portal Eletrônico de Outorgas (PEO-IGARN) permitindo a integração a um Sistema de Suporte à Decisão de Outorgas, visando à utilização pelo Instituto de Gestão de Águas do Rio Grande do Norte (IGARN), o qual realiza o gerenciamento dos recursos hídricos do Estado do Rio Grande do Norte para a tomada de decisões quanto à outorga de direito de uso. Tal sistema permitirá uma melhoria contínua na gestão de águas pelo IGARN por possibilitar (i) que cada gestor possa acompanhar concomitantemente os processos e, quando necessário, auditar e reverter decisões, (ii) o compartilhamento de dados estruturados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e (iii) a integração deste módulo administrativo com outros módulos já existentes visando o atendimento a outros instrumentos da política de recursos hídricos do Estado do Rio Grande do Norte.

Visando uma plena execução das atividades previstas neste projeto, será necessário a aquisição de infraestrutura e recrutamento de uma equipe multidisciplinar qualificada com conhecimentos específicos na interface das áreas de Engenharia e Computação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Nesse contexto, propõe-se aqui a contratação da Fundação de Apoio (FUNDEPES) para a gestão administrativa e financeira das aquisições, haja vista estar estruturada para trabalhar tanto com a aquisição de equipamentos, bem como com a gestão operacional do projeto.

A contratação da Fundação de Apoio permitirá a imediata execução por parte da Universidade suplantando o exíguo prazo para empenho dos recursos ainda neste exercício. Considerada a complexidade e urgência da matéria central, será possível conciliar, dessa forma, o atendimento às necessidades de celeridade na execução, bem como garantindo a qualidade do evento proposto.

O valor do TED compõe a monta de R\$ 480.000,00. Os recursos serão executados pela Fundação, consideradas as metas e valores detalhados no Plano de Gerenciamento Técnico - PGT e o Plano de Aplicação Financeira – PAF, ambos anexados aos autos do presente processo.

A celebração do TED que custeará a proposta, encontra-se formalizada e tem vigência até 20/12/2020. A Universidade, por meio deste acordo mantém sua parcela de contribuição com a pesquisa, o desenvolvimento regional e com o desenvolvimento tecnológico para agilizar os processos de outorgas Instituto de Gestão de Águas do Rio Grande do Norte (IGARN).

Os equipamentos a serem adquiridos, se destinam ao eficiente cumprimento da proposta, haja vista serem necessários para o desenvolvimento do Portal Eletrônico de Outorgas (PEO-IGARN), um sistema totalmente Web que coletar de forma simples e ágil

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

todos as informações necessárias para abertura de um processo de outorga junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado do Rio Grande do Norte.

Para a execução administrativa e financeira dos projetos, optou-se pela contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), a qual justifica-se com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas seguintes razões:

- 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Alagoas;
- 3) apresenta inquestionável reputação ético-profissional, não havendo conhecimento por parte desta Instituição, até a presente data, fato que a deprecie;
- 4) apoia o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- 5) não possui fins lucrativos;
- 6) está integrada à gestão de outras iniciativas de combate à Pandemia.

A Lei nº 8.958/94 prevê a contratação da fundação de apoio para a realização da gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos, como se vê na transcrição da abaixo:

“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar



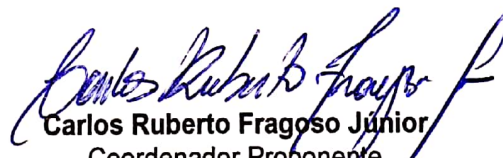
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.”

Assim, para o desenvolvimento dessas iniciativas entende-se como mais apropriado a contratação da FUNDEPES, haja vista o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas/PROUFAL, instituído e aprovado no âmbito do CONSUNI/UFAL (Resolução nº 39/2019). O PROUFAL tem por objetivo apoiar a Universidade Federal de Alagoas/UFAL nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. No caso específico desta proposta os recursos são provenientes de Nota de Crédito Descentralizado, conforme referido anteriormente.

Isto posto, justifica-se a contratação da FUNDEPES, como base no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para a gestão administrativa e financeira do projeto em tela.

Maceió, 21 de dezembro de 2020.


Carlos Ruberto Fragoso Júnior
Coordenador Proponente
Matrícula SIAPE nº 1718531-9